



Funpresp

CONTRATO Nº 12/2020

PROCESSO Nº 000057/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A EMPRESA CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA - EPP.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.929.143/0001-40, estabelecida no SIG Quadra 04 – Lote 625-B – Brasília/DF, CEP: 70610-440, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr MANOEL VIEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 313.577, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 001.776.281-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000057/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Funpresp

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos, por demanda, para atendimento das necessidades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe – no que se refere à produção de material impresso institucional e de divulgação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição e à proposta da CONTRATADA, que se constitui no anexo II deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a prestação dos serviços o valor global de **R\$ 69.574,50 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/APÓLICE

3.1. O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, no caso de necessidade excepcional de execução de serviços remanescentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Clifton dos Santos Araújo



Funpresp

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



Funpresp

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 08 de maio de 2020.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO

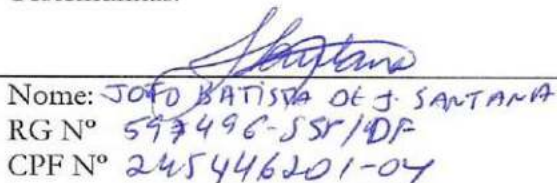
Pela CONTRATADA

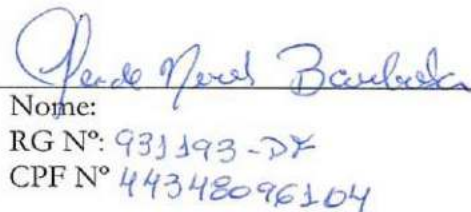


MANOEL VIEIRA FILHO

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:



Nome: JOÃO BATISTA DE J. SANTANA
RG Nº 593496-SS/DF
CPF Nº 245446201-04

Nome: PEDRO NOEL BARBOSA
RG Nº: 931193-DX
CPF Nº 44348096104



Funpresp

ANEXO I DO CONTRATO Nº 12/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por demanda, para atendimento das necessidades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe – no que se refere à produção de material impresso institucional e de divulgação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços ora demandados são necessários à Funpresp-Exe para possibilitar a produção de material informativo, de divulgação de resultados, de incentivo à adesão, de educação previdenciária, de difusão da marca e de realização de eventos, dentre outros, especialmente para atender os seus participantes, patrocinadores e promover a captação de novos servidores.

2.2 Com a divulgação de material gráfico, produzido com a qualidade adequada, busca-se prestigiar a transparência dos atos e resultados da Fundação, para, desta forma, consolidá-la cada vez mais no segmento de previdência complementar do País. Além disso, a Fundação necessita produzir material institucional para o cumprimento de determinações legais, o que reforça a essencialidade da contratação de serviços gráficos.

2.3 Vale ressaltar, também, que essa contratação é necessária em virtude de que o contrato nº 23/2019, celebrado com a Artes Gráficas e Editora Pontual Ltda para a prestação destes serviços, foi rescindido de maneira amigável em 12/03/2020, conforme Nota Técnica nº 549/2019.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 10.024/2019.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

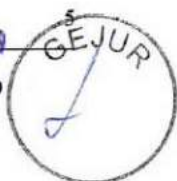
3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA TABELA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

4.1 A especificações gerais dos serviços está detalhada no quadro que integra o Anexo I deste Termo de Referência, que se refere à demanda estimada para 04 (quatro) meses.

4.2 Os serviços serão solicitados através da emissão de Ordens de Serviços, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados.

Aliton dos Santos Araújo





Funpresp

4.3 Os impressos serão gerados a partir das combinações de formatos, cores, papel e acabamentos conforme relacionados nas planilhas anexas a este Termo de Referência.

4.4 A Contratada deverá dispor de departamento de recepção de arquivos digitais dotada de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando à perfeita execução dos serviços.

4.5 A Contratada deverá utilizar matrizes de impressão em chapas de alumínio, gravadas a laser através do processo *Computer to Plate* (CTP).

4.6 A Contratada deverá possuir impressora plana com formato de folha inteira e, no mínimo, quatro castelos de impressão.

4.7 A Contratada deverá atender à legislação geral e específica quanto à armazenagem e descarte de refugos para reciclagem, tais como aparas de papel, chapas de alumínio usadas na impressão, solventes, borra de tinta, e outros materiais, em conformidade com as normas de sustentabilidade editadas pelo Poder Público.

5. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 As solicitações serão formalizadas preferencialmente através de mensagens eletrônicas.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 Os prazos máximos para apresentação das provas e entregas dos serviços deverão seguir as determinações abaixo:

a) Adesivos, capas, cartazes, certificados, convites, etiquetas e *folders*, 24 (vinte e quatro) horas para prova digital (*presmatch* ou *cromalim*) e 24 (vinte e quatro) horas para impressão e acabamento após o aceite das provas.

b) Outros serviços, 48 (quarenta e oito) horas para provas gráficas e 5 (cinco) dias úteis para impressão/acabamento, digitação, arte final e revisão.

c) Caso a prova não seja aceita pela Funpresp-Exe deverá ser apresentada nova prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2 Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.

7. DO PREÇO

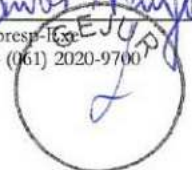
7.1 O preço será o resultado do quantitativo de serviços produzidos multiplicado pelo respectivo valor orçado pela Contratada no pregão eletrônico, tomando por base os valores unitários da planilha de preços anexada à proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Contratada obriga-se a:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Claiton dos Santos Araújo⁶





Funpresp

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando ela autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) entregar o material no local indicado pela Funpresp-Exe, na qualidade, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo aos critérios de corte, medidas, cores, fotolito e outros detalhes constantes da Ordem de Serviço;
- d) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Funpresp-Exe relativos ao serviço contratado, providenciando todo e qualquer ajuste necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- f) atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- g) providenciar para que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam embalados de forma adequada, na quantidade estabelecida na Ordem de Serviço, visando evitar qualquer dano no transporte;
- h) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- i) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Ordem de Serviço";
- j) apresentar, se solicitado, os trabalhos executados juntamente com os respectivos fotolitos e provas, sendo: 2 (duas) mídias eletrônicas *pen drive* e 1 (um) *pen drive* arquivo final completo com fontes e links;
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) executar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- m) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- n) orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da Funpresp-Exe, inclusive com relação à sua identificação;



Funpresp

- o) apresentar comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, de estrutura implantada em Brasília-DF, dotada de infraestrutura adequada, com recursos humanos qualificados, produtos e equipamentos, necessários e suficientes, para o atendimento das necessidades da Funpresp-Exe em relação aos serviços contratados e manter essa estrutura à disposição durante toda a vigência do contrato;
- p) manter à disposição da Funpresp-Exe durante toda a vigência do contrato, o mínimo de 01 (um) representante legal em Brasília, que possua conhecimento técnico na área gráfica e experiência mínima de 2 (dois) anos, para fazer a interlocução entre as áreas demandantes da Contratante;
- q) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da Funpresp-Exe;
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a Contratada por todos os serviços;
- s) guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam;
- t) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) sempre que for solicitado pela fiscalização, gerar relatórios cumulativos, discriminando mês a mês todo o período da contratação, nos quais deverão constar os seguintes dados, dentre outros: i) acompanhamento da execução dos serviços mês a mês; ii) especificações e custos, por trabalho mês a mês; iii) ocorrências e outras informações que forem solicitadas;
- v) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- w) efetuar a cobrança de cada serviço de acordo com o preço unitário estabelecido na respectiva faixa da planilha anexa à sua proposta;
- x) adotar práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente;
- y) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- z) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- aa) não utilizar qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Funpresp

ab) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

ac) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

9.1 A Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

b) formalizar as solicitações de serviços mediante Ordem de Execução de Serviços, conforme o modelo do documento que integra o anexo II deste instrumento.

c) informar à Contratada, por escrito, o nome e a identificação dos empregados da Funpresp-Exe aptos a encaminharem solicitações para a execução de serviços;

d) solicitar o serviço, mediante a emissão da requisição de serviços, contendo as informações necessárias;

e) proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados;

h) efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

j) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o disposto no item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

k) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

l) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

m) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

n) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

m1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-





Funpresp

se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, a exemplo dos serviços de recepção e apoio ao usuário;

m2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; e

m3) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

o) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 As licitantes ofertarão o preço para a execução de todos os serviços que integram o objeto desta contratação, cujo valor estimado é de **R\$ 126.949,25 (cento e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme a planilha anexa de preços estimados por item.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

11.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.

11.1.1.1 Caso solicitado, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do(s) respectivo(s) contrato(s), o endereço atual da contratante e a(s) localidade(s) em que foram prestados os serviços.

11.1.2 Declaração própria de que possui instalações no Distrito Federal (informar o endereço), suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação.

11.1.3 A detentora do menor preço, que ainda não funcione em Brasília/DF deverá apresentar declaração informando que indicará preposto, quando da assinatura do contrato, residente no Distrito Federal, para atuar imediatamente ao se iniciar a vigência do instrumento, bem como que se instalará nessa região, com pessoal, equipamentos e todos os recursos necessários à execução dos serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da celebração do ajuste.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, no caso de necessidade excepcional de execução de serviços remanescentes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe para o exercício de 2020.



10

Cliton dos Santos Araújo



Funpresp

14. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Fundação, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

14.2. A qualidade dos serviços será mensurada por meio da verificação de resultados obtidos na prestação dos serviços demandados de acordo com prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela Funpresp-Exe, ficando a Contratada sujeita a penalidades se for identificada inexecução total ou parcial do serviço.

14.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Previamente à contratação, a Fundação realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

15.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. Alternativamente à convocação para o comparecimento do signatário da Contratada para assinar o Termo do Contrato nas instalações da Funpresp-Exe, esta poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Fundação.



Funpresp

15.6. Se no ato da assinatura do Termo do Contrato a adjudicatária não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração, no que couber, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

16.5. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;



Funpresp

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

16.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.10. A regularidade fiscal poderá ser verificada pela Funpresp-Exe através de consulta ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, se a Contratada estiver regular perante o mencionado sistema será dispensada da apresentação dos documentos elencados no item acima.

16.11. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto do contrato, a Funpresp-Exe poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito - quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa:
 - b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



Funpresp

b2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por até 20 (vinte) dias, fato que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com descrita na alínea "b" do referido subitem, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

18.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

18.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cliton de Santo Amário¹⁴



Funpresp

18.2. A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue à Funpresp-Exe com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

18.2.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1.1 o prazo de validade;

18.2.1.2 a data da emissão;

18.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.1.4 o período de prestação dos serviços;

18.2.1.5 o valor a pagar; e

18.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. A Funpresp-Exe terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o documento fiscal, a contar da sua apresentação.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

18.7. Será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os recursos humanos necessários ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. A retenção ou glosa poderá ser realizada no mês subsequente, mediante anuência da Funpresp-Exe.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.



Funpresp

18.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

18.12. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

18.16. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



Funpresp

18.19. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Funpresp-Exe que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido a esta, mediante depósito em conta bancária específica da Fundação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

21. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

21.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Funpresp-Exe, com a apresentação das devidas justificativas.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à Contratada:

a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e

interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

10

17
17



Funpresp

ANEXO II DO CONTRATO Nº 12/2020

PROPOSTA DA CONTRATADA



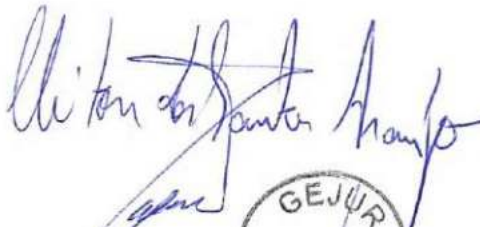
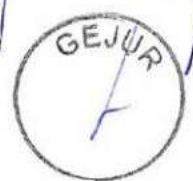
18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
PROPOSTA DE PREÇO

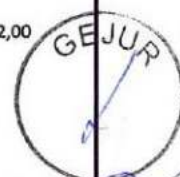
Proposta que faz a Continental Editora e Gráfica Ltda Epp inscrita no CNPJ, nº 24.929.143/0001-40 sediada no SIG QD. 04 Lote 625 - B, telefone 3344-0770, e-mail graficontinental@gmail.com, para prestação de serviços gráficos para a Funpresp-Exe, conforme as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020.

LOTE ÚNICO				
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DA DEMANDA (UNIDADES)	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	FOLDER 1	Formato fechado: 11,3 cm x 17,5 cm Formato aberto: 28,5 cm x 17,5 cm Papel: Couchê liso ou fosco 150 g Impressão: 4/4 cores Acabamento: faca especial, corte/vinco, refil e 02 dobras	5.000	1.355,00
2	FOLDER 2	Formato fechado: 21 cm x 10 cm Formato aberto: 21 cm x 29,7 cm (A4) Papel: Couchê liso ou fosco 150 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: refil e 02 dobra	5.000	1.265,00
3	FOLDER 3	Formato fechado: 21 cm x 10 cm Formato aberto: 21 cm x 29,7 cm (A4) Papel: Couchê liso ou fosco 150 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: refil e 02 dobra	1.000	550,00
4	FOLDER 4	Formato fechado: 21 cm x 10 cm Formato aberto: 21 cm x 29,7 cm (A4) Papel: Couchê liso ou fosco 150 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: refil e 02 dobra	500	455,00
5	FOLDER 5	Formato fechado: 21 cm x 14,8 cm Formato aberto: 21 cm x 44,4 cm Papel: Couchê liso ou fosco 150 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: refil, 3 dobras, faca especial	5.000	2.140,00
6	BANNER	Formato: 1,20m (A) x 0,80m (L) Lona nacional 440g Impressão digital UV em 1440 dpi Acabamento: bainha inferior e superior e vareta de madeira cilíndrica e corda de nylon para suporte na parte superior.	14	952,00

7	CARTILHA 1	Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 80 páginas Impressão: 4/4 Cores	3.000	8.340,00
8	CARTILHA 2	Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 80 páginas Impressão: 4/4 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos	2.000	5.000,00
9	CARTILHA 3	Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 64 páginas Impressão: 4/4 Cores	500	2387,00
10	CARTILHA 4	Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 64 páginas Impressão: 4/4 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos	200	2.258,00
11	CARTILHA 5	Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 64 páginas Impressão: 4/4 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos	1.000	2.250,00

12	CARTILHA 6	Formato fechado: 10,0cm x 15,0cm Formato aberto: 20,0cm x 15,0cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 48 páginas Impressão: 4/4 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos	500	2.168,00
13	REVISTA 1 COM LUVAS	Formato fechado: 20,0cm x 28cm Formato aberto: 40,0cm x 28 cm Capa: couchê 300g Miolo: offset 90g Até 92 páginas Impressão: 4/4 Cores Acabamento: dobra, colado, laminação bopp e verniz UV	1.000	8.351,00
14	REVISTA 2	Formato fechado: 21cm x 26,5cm Formato aberto: 26,5cm x 42,0cm Capa: Couchê fosco 170g Miolo: offset 90g Até 40 páginas Impressão: 4/4 cores Acabamento: dobra, canoa com 2 grampos	500	2.160,00
15	MOLESKINE CAPA DURA	Formato fechado: 14,0 cm x 9,5 cm Formato aberto: 14,0 cm x 19,0 cm Capa: cartão duo design 250g Miolo: offset 90g Até 80 páginas Impressão capa: 4x4 cores Impressão miolo: 1x1 cores Acabamento: dobra, canoa e grampo, laminação bopp Elástico colorido de 5mm	2.000	8.260,00
16	PASTA	Formato fechado: 22,5 x 32 cm Formato aberto: 64,0 x 33,6 cm Papel: Cartão supremo 250 g Impressão: 4x0 cores (escala/pantone) Acabamento: Laminação Bopp, faca especial, corte/vinco e bolso colado	5.000	6772,00



Cláudio da Silva RB

17	ENVELOPE 1 "meio ofício"	Formato fechado: 18,6 x 25,6 cm Formato aberto: 38,2 x 41,3 cm Papel: offset 90 g Impressão: 4x0 cores Acabamento: faca especial, faca especial, corte/vinco e colagem	5.000	3612,00
18	ENVELOPE 2 ofício	Formato fechado: 24 x 34 cm Formato aberto: 24,5 x 54,1 cm Papel: offset 90 g Impressão: 4x0 cores Acabamento: faca especial, faca especial, corte/vinco e colagem	5.000	2484,00
19	ENVELOPE 3	Formato fechado: 24,5 x 34,5 cm Formato aberto: 50,5 x 42,1 cm Papel: offset 180 g Impressão: 4x0 cores Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem, laminação bopp e hot stamping	1.500	3.740,00
20	CARTÃO DE VISITA	Formato: 9 x 5 cm Papel: couchê fosco 300 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: faca de corte especial, laminação bopp e verniz UV localizado frente/verso	2.000	2.325,00
21	SACOLAS	Formato fechado: 23 x 72 cm Formato aberto: 43,5 x 72cm Papel: Offset 180g Impressão: 4 x 0 Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem, colocação das alças Alças de papel retorcido	500	2.750,00
VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA DE PREÇOS R\$69574,50 sessenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos.				69.574,50

DADOS DO PROPONENTE

NOME: Continental Editora e Gráfica Ltda Epp
 RAZÃO SOCIAL: Continental Editora e Gráfica Ltda Epp
 CNPJ Nº: 24.929.143/0001-40
 ENDEREÇO COMPLETO: SIG Quadra 04 Lote 625-B
 TELEFONES: 3344-0770 / 99972-2646
 E-MAIL: graficontinental@gmail.com
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: Manoel Vieira Filho, RG 313577 SSP DF,
 CPF 001.776.281-20, PROFISSÃO GRÁFICO, ESTADO
 CIVIL CASADO E ENDEREÇO SIG QD 04 LT 625- B.
 Brasília, 29 de Abril de 2020.



Atenciosamente,
 SIG - Qd. 04 - Lote 625-B - Cep. 70.610-440 - Brasília-DF

Alde Carlos de Alencar CPF: 096.406.061-20

graficontinental@gmail.com

Manoel Vieira Filho